



COMISSÃO DE SAÚDE
PROJETO DE LEI Nº 1.224, DE 2025

Institui o “Março Verde”, a ser realizado, anualmente, em março.

Autor: Deputado MÁRCIO MARINHO

Relatora: Deputada CARLA DICKSON

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado MÁRCIO MARINHO, que institui, em âmbito nacional, o “Março Verde” como Mês Nacional de Conscientização sobre Saúde Visual, a ser celebrado anualmente com a finalidade de promover ações educativas, preventivas e assistenciais voltadas ao cuidado da saúde visual e ocular da população brasileira.

A proposta prevê que, durante o mês de março, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam desenvolver campanhas de conscientização sobre saúde visual e a importância de avaliações oftalmológicas periódicas, especialmente para crianças em idade escolar e pessoas com mais de 40 anos.

Dentre as iniciativas propostas pela campanha, estão previstas ações como mutirões, capacitação de profissionais da saúde e da educação para identificação precoce de distúrbios visuais, realização de palestras e atividades educativas, divulgação de campanhas informativas e iluminação de prédios públicos com luz verde em adesão à campanha.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

Apresentação: 09/07/2026 17:55:10.577 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 1224/2025

PRL n.2

O projeto encontra-se na Comissão de Saúde para apreciação de mérito, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Após passar pela Comissão de Saúde, o projeto será distribuído às Comissões de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 1.224, de 2025, quanto ao mérito, no que tange às questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei em análise pretende instituir o "Março Verde" como Mês Nacional de Conscientização sobre Saúde Visual, a ser realizado anualmente durante o mês de março, com o objetivo de promover ações educativas, preventivas e assistenciais voltadas ao cuidado com a saúde visual e ocular da população brasileira.

Conforme exposto na justificação da proposição, a campanha busca ampliar a conscientização da população acerca da importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do tratamento adequado das doenças oculares, incentivando a realização de avaliações oftalmológicas periódicas e a adoção de medidas que contribuam para a preservação da saúde visual.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

Apresentação: 09/07/2026 17:55:10.577 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 1224/2025

PRL n.2

A iniciativa mostra-se relevante, uma vez que diversas doenças oculares apresentam evolução silenciosa e, quando não diagnosticadas precocemente, podem ocasionar prejuízos permanentes à visão, comprometendo a qualidade de vida, o desempenho escolar, a produtividade e a autonomia dos pacientes. Nesse contexto, ações de conscientização e prevenção constituem importantes instrumentos para reduzir agravos evitáveis e estimular o acesso oportuno aos serviços de saúde.

No mérito, a medida proposta encontra-se alinhada ao princípio constitucional do direito à saúde, contribuindo para o fortalecimento das ações de promoção da saúde visual e para a disseminação de informações voltadas à prevenção de doenças oculares, favorecendo o cuidado integral da população.

A presente proposição encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. A instituição de campanha nacional de conscientização sobre saúde visual representa importante instrumento para fortalecer as políticas públicas de prevenção e educação em saúde, em consonância com os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde.

Contudo, faz-se necessária a adequação do texto da proposição, a fim de promover ajustes pontuais destinados a aperfeiçoar sua aplicação prática, compatibilizando suas disposições com a organização das ações e serviços de saúde e com a distribuição das competências entre os entes federativos, preservando integralmente o mérito e os objetivos originalmente propostos.

Ademais, o Substitutivo promove aperfeiçoamentos na redação da matéria, conferindo maior precisão técnica e segurança jurídica ao texto





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

normativo, sem alterar sua finalidade, de modo a facilitar sua aplicação pelos órgãos e entidades responsáveis pela implementação da campanha.

Assim, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.224, de 2025, quanto ao mérito, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

Apresentação: 09/07/2026 17:55:10.577 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 1224/2025

PRL n.2





COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.224, DE 2025

Institui o "Março Verde", Mês Nacional de Conscientização sobre Saúde Visual, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em todo o território nacional, o "Março Verde", Mês Nacional de Conscientização sobre Saúde Visual, a ser celebrado anualmente durante o mês de março.

Parágrafo único. O "Março Verde" tem por finalidade promover ações de conscientização, prevenção, educação em saúde e incentivo ao diagnóstico precoce das doenças e distúrbios visuais, contribuindo para a promoção da saúde ocular da população.

Art. 2º Durante o mês de março, os entes federados poderão promover, no âmbito de suas competências e de forma descentralizada, a articulação de campanhas, programas e atividades direcionadas à saúde ocular, observando as seguintes diretrizes e iniciativas:

I – promoção de campanhas de informação e sensibilização sobre higiene visual, prevenção de doenças oculares e importância da realização periódica de avaliação oftalmológica, especialmente para crianças em idade escolar e adultos com mais de 40 (quarenta) anos;

II – realização de ações de triagem visual, identificação precoce de alterações visuais e encaminhamento para avaliação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

Apresentação: 09/07/2026 17:55:10.577 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 1224/2025

PRL n.2

especializada, em integração com a Rede de Atenção à Saúde e observados os mecanismos de regulação, referência e contrarreferência;

III – capacitação continuada de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde e profissionais da educação para a identificação precoce de distúrbios visuais, observadas as respectivas atribuições legais;

IV – estímulo à realização de palestras, eventos informativos, veiculação de conteúdos educativos em mídias físicas e digitais, além da iluminação de prédios públicos na cor verde como símbolo da campanha;

V – fomento a parcerias intersetoriais e a programas de inclusão destinados à ampliação do acesso a óculos corretivos e outros recursos de correção visual, observadas as normas aplicáveis.

Art. 3º A coordenação e a execução das ações do "Março Verde" observarão o princípio da descentralização, cabendo:

I — ao Ministério da Saúde, no âmbito federal, a formulação de diretrizes nacionais e o estabelecimento de mecanismos e indicadores para o monitoramento e a avaliação das ações, observados critérios epidemiológicos e de equidade;

II — às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o planejamento, organização, execução e regulação dos serviços e redes assistenciais locais, conforme as necessidades loco-regionais e a capacidade instalada;

Art. 4º O planejamento e a execução das ações previstas nesta Lei deverão ocorrer de forma integrada, observada a organização da Rede de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Carla Dickson

Atenção à Saúde, os protocolos clínicos e as diretrizes técnicas aplicáveis, de modo a assegurar a continuidade do cuidado e o adequado encaminhamento dos usuários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada CARLA DICKSON
Relatora

Apresentação: 09/07/2026 17:55:10.577 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 1224/2025

PRL n.2



Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-
DF Tel.: (61) 3215-5656/3656 dep.carladickson@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269064246300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carla Dickson

